

RESOLUÇÃO Nº 114/2008 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 01 e 02/11/2008)

Alterada pela Resolução nº 32/09.

Revogada pela Resolução nº 21/17.

Habilita a BETA DA BAHIA INDÚSTRIA DE FIOS E CABOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da BETA DA BAHIA INDÚSTRIA DE FIOS E CABOS LTDA., CNPJ nº 09.652.146/0001-96, localizado no município de Lauro de Freitas, neste Estado, para produzir fios e cabos de cobre, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e às aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e;

b) nas aquisições internas de PVC, nos termos do item 4, alínea a, inciso XI do art. 2º e inciso L do art. 3º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

c) nas aquisições internas de produtos classificados com os códigos NCM 7408.11.00 e 7408.19.00, nos termos do inciso VII do art. 2º do Decreto nº. 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

Nota: A alínea "c" foi acrescentada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 32, de 29/04/09, DOE de 06/05/09, efeitos a partir de 06/05/09.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de outubro de 2008.

ANTONIO CARLOS MACHADO MATIAS
Presidente, em exercício